



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – 1ª Retificação

Credenciamento de empresas de solução de meios de pagamento de cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributários.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo: de 21/11/2019 a 21/11/2021

Local: SGAS Quadra 901, Conjunto “D” - Brasília/DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

| | | | |
|------------|---|-------------|--|
| I | Termo de Referência | VII | Modelo de Declaração e Relação dos Dirigentes |
| II | Resolução 1.066/15, de 25 de setembro de 2015 | VIII | Modelo de Declaração de Endereço e Funcionamento |
| III | Anexo da Decisão PL – 1611/2018 e Anexo da Decisão PL – 1544/2019 | IX | Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria |
| IV | Requisitos legais e técnicos obrigatórios para credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras | X | Modelo de Declaração Empregador Pessoa Jurídica |
| V | Valores constantes em Dívida Ativa | XI | Minuta do Termo de Credenciamento |
| VI | Modelo de Ofício de Encaminhamento | | |

MAIORES INFORMAÇÕES

Correio eletrônico: cpl@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO:

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES E CONTRATOS, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.





CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 – EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, assim como as alíneas “f”, “k”, “m” e “o”, do art. 34 e art. 35, todos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria AD nº 165/2018, sediado em SGAS Quadra 901, Conjunto D, em Brasília – DF, realizará **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS**, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. A partir do dia 21 de novembro de 2019 até o dia 21 de novembro de 2021, no horário de 09:00 às 17:00, no endereço SGAS Quadra 901, Conjunto D, Bloco A – Setor de Protocolo, em Brasília – DF para entrega do envelope com os documentos de habilitação com a proposta, além das declarações complementares.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de empresas operadoras de cartão de crédito autorizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil com vistas a implementar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Distrito Federal (CREA-DF), a possibilidade de realizar parcelamentos e pagamentos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea/DF, inscritos ou não em dívida ativa, com cartões de crédito e de débito, por meio de transações via web e, presencialmente observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

2.1.1. Fornecer ao CREA-DF, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso conforme o caso, a critério do CREA-DF, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web inclusive sistema *ecommerce*, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos ao CREA-DF**;

2.1.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

2.1.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o CREA-DF**;

2.1.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CREA-DF;





2.1.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o CREA-DF, no prazo máximo de 24 horas;**

2.1.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o CREA-DF no prazo máximo de 24 horas;**

2.1.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo CREA-DF;

2.1.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas;

2.1.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

2.1.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CREA-DF, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos FEDERAIS, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

2.2. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento de empresa é intransferível, permanecerá aberto por prazo de 21/11/2019 a 21/11/2021, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede do CREA-DF, na Comissão de licitação do Crea/DF, localizada na sede do CREA-DF, na SGAS – Conjunto D – Asa Sul – Cep nº 70.390-010 no horário de 09:00 às 17:00h.

3.2. O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido, num prazo de 60 dias após a primeira análise.

3.3. Os interessados, a qualquer tempo, enquanto o CREA-DF mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderão formalizar pretensão em se credenciar,





desde que atendidas às exigências do Termo de Referência e Edital.

3.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede no território nacional.

3.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do termo de referência, edital e às exigências da legislação específica pertinente.

3.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste capítulo.

3.7. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:

3.7.1. Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação, exceção feita àquelas que em recuperação judicial demonstrarem plenas condições financeiras de cumprir o objeto do presente credenciamento, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça;

3.7.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal ou com o CREA-DF;

3.7.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.7.4. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao CREA-DF;

3.7.5. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1 Os conjuntos de documentos relativos credenciamento deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do interessado e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL / NOME: (preencher)

CNPJ: (preencher)

ENDEREÇO: (preencher)

TELEFONE: (preencher)





DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS

4.2 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original;

4.3 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

4.4 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.5 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação considerará a empresa não credenciada.

4.7 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.7.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;
- f) Comprovação de que está autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro.

4.7.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);





b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.7.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

4.8 Além dos documento acima elencados, deverão integrar os documentos de habilitação os modelos de declarações, termo e ofício anexos, devidamente preenchidos e assinados.

4.9 Para fins de credenciamento deverão ser atendimentos ainda os requisitos legais e técnicos constantes no Anexo IV deste Edital.

5. DA PROPOSTA

5.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, não havendo competição, então, quanto à preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão Permanete de Licitação do CREA DF realizará sessão pública de julgamento das propostas em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o respectivo credenciamento.





6.2. A Comissão Permanente de Licitação do CREA-DF será responsável por promover todos os atos necessários ao julgamento e credenciamento das empresas, emitindo decisão fundamentada quanto ao credenciamento ou não das pretendentes.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Será realizado o descredenciamento pelo CREA DF, sem aviso prévio, quando:

7.1.1. O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo de cooperação a ser firmado com os interessados;

7.1.2. O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.4. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

7.1.5. Quando o CREA-DF entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

7.2. Poderá ser requerido o descredenciamento por parte do credenciado:

7.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CREA-DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Homologado o credenciamento, o CREA-DF convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o termo no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo CREA-DF, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o termo de credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CREA-DF poderá rescindir o Contrato se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666/1993 e, nas condições indicadas no artigo 79 do mencionado diploma legal;





10.2. Constitui motivo bastante para anulação ou rescisão do Contrato, a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, sem aprovação expressa do CREA-DF.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.2. Fica assegurado ao CREA-DF o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

11.3. O edital será publicado, na página eletrônica: <https://www.creadf.org.br> e em outros veículos que a legislação exigir.

11.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela Comissão, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: cpl@creadf.org.br.

11.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

11.6. O CREA-DF disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.

11.7. O CREA-DF disponibilizará espaço físico em suas unidades de atendimento, sob sua exclusiva ótica suficiente para viabilizar a implantação da cobrança em ATM, sendo certo que devido às limitações físicas destas áreas, somente para aquela(s) credenciada(s) que oferecerem as melhores condições aos seus registrados, ficando disponibilizado às demais apenas os canais remotos.

11.8. O CREA-DF disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2019.

Ana Paula Ferreira Santos
Comissão Permanente de Licitações
Presidente





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de empresas operadoras de cartão de crédito, autorizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vista à implantação de serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito, nos recebíveis oriundos das taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica, Anuidades, Sanções Pecuniárias, multas de moras créditos e encargos, assim como demais créditos tributários e não tributários devidos ao CREA-DF, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 As operações via cartão de crédito/débito se constituem, atualmente, como das mais seguras e eficazes formas de recebimento de obrigações pecuniárias, cujo uso disseminado é uma realidade presente em todo o mundo, dado as facilidades oferecidas tanto nas formas de pagamentos, como em seus controles. De acordo com estudo do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), 77% dos brasileiros utilizam cartão de crédito que se torna um atraente meio de pagamento para as partes envolvidas: credor, devedor e intermediário.

2.2 Largamente utilizado no comércio e serviços, o uso de cartão de crédito e débito vem conquistando potencialmente, também, boa parte de entes públicos no recebimento de seus tributos e taxas de serviços. A Receita Federal, desde 2012 vem se utilizando, com sucesso, dessafacilidade.

2.3 A exemplo do que já vem ocorrendo nos órgãos fazendários federativos e outros Conselhos profissionais, urge que o Sistema CONFEA/CREA adira a esse meio, comprovadamente eficaz, no recebimento dos valores legalmente estabelecidos para sua sustentabilidade, além de se antenar com o novo mundo das relações entre usuários e prestadores de serviços onde os CREAs se situam na modalidade de serviço público, ao promover opções mais fáceis para os profissionais cumprirem suas obrigações financeiras.

2.4 O CREA-DF, como parte integrante desse Sistema, busca se inserir nessa inovadora forma de recebimento de seus valores recebíveis e possui algumas peculiaridades que





justificam de modo mais enfático a adesão a essa alternativa para incrementar a sua sustentabilidade financeira:

b) No tocante a redução de despesas, torna-se necessário adotar medidas preventivas para evitar queda de receitas que podem ser impactadas negativamente pela retração de registros de empresas e de profissionais, além da diminuição de empreendimentos que geram as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica), decorrentes de baixa movimentação da economia. Tal fato exige da administração a viabilização de mecanismos para aprimorar o equilíbrio financeiro da entidade;

c) Em 2018, foram arrecadados, em números redondos, aproximadamente 18 milhões de reais, com uma taxa de inadimplência de aproximadamente 35% dos profissionais registrados, o que representaria uma perda de receita da ordem de 6,3 milhões de reais. Isso pode ser atribuído, entre outros fatores ligados ao desaquecimento da economia, às limitações das condições dos pagamentos por parte dos profissionais em que a legislação possibilita o máximo de seis parcelas. Certamente, oportunidades melhores de dilação do pagamento propiciarão a diminuição da inadimplência, sendo o canal de cartão de crédito/débito uma alternativa bastante adequada para tal.

d) Com essa nova forma de recebimento, mais disseminada e eficaz, aliada a um maior controle de cobrança administrativa, espera-se chegar a um nível mais reduzido de inadimplência e de ativos financeiros recebíveis, ademais, como detalhado mais a frente, sem que se efetue com ônus adicional ao CREA-DF.

e) Desta feita, exige-se que a administração pública viabilize mecanismos que possam aprimorar os mecanismos de controle, facilitar o recebimento do crédito das diversas receitas, trazer segurança ao profissional, ao mesmo tempo, garantir o seu recebimento, aprimorar os atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente.

f) Vale ressaltar, que a solução a ser implantada deverá obedecer aos critérios para gerenciamento e controle das receitas oriundas dos diversos meios de pagamento, como:

- a) Transferência dos valores pagos em dia útil ao CREA-DF;
- b) Particionamento das receitas ao CREA-DF, CONFEA e MÚTUA;
- c) recebimento de arquivos de retornos para controle dos pagamentos;





d) Relatórios para acompanhamento de pagamentos integrais e parcelados.

O que se pretende é que todas as empresas operadoras de meios eletrônicos para recebimento e parcelamento de dívidas por meio de cartão de crédito e pagamento por débito, se habilitem ao presente credenciamento, a fim de disponibilizar aos profissionais e empresas inscritas no CREA-DF efetuar o pagamento dos tributos e créditos devidos ao Conselho mediante a contratação junto a esta credenciada da referida operação. Ou seja, o CREA-DF não irá dispor de qualquer pagamento ao credenciado. Este, ao disponibilizar seus serviços aos profissionais e empresas, notadamente cobrará taxas destes em razão da utilização do meio de pagamento, conforme as práticas usuais de mercado. Por sua vez, a operadora do cartão efetuará à vista e integralmente, o pagamento do crédito ao CREA-DF, independente do número de parcelas contratadas pelo profissional ou empresa.

Ante o exposto, quanto maior o número de credenciadas melhor será para a administração pública, pois, incrementará a forma de pagamento, o número de máquinas disponíveis, a cobertura e abrangência do Distrito Federal, além de estimular a concorrência para melhores taxas aos profissionais, razão pela qual o interesse público será mais bem atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

- 3.1 Check-out transparente: integração através de API's Rest;
- 3.2 Check-out white-label: integração através de URL, com checkout totalmente pronto;
- 3.3 Transações com Cartão de Crédito: permitir o pagamento com cartões de crédito;
- 3.4 Serviço para tokenização de cartões;
- 3.5 Pagamento via CARTEIRA DIGITAL: permitir o pagamento utilizando a aplicação CARTEIRA DIGITAL;
- 3.6 Cadastro de planos de recorrência: serviço para cadastramento de planos e serviços a serem cobrados na recorrência;
- 3.7 Possibilidade de análise e ajustes para cancelamento, estorno e chargeback e tratamento de ocorrências específicas do processo de cada administradora;
- 3.8 Tratamento dos arquivos de retorno das administradoras a fim de garantir a conciliação das transações;
- 3.9 Antecipação de recebíveis;





- 3.10 Geração de relatórios em tela periódicos a partir dos filtros da ferramenta;
- 3.11 Realização de Split no repasse financeiro para as instituições.
- 3.12 Integração da solução com aplicativos mobile app, web, browser de smartphones, chatbot, mídias sociais, totens, POS/MPOS, SMS, wallet e e-mail;
- 3.13 Dashboard com informações da listagem de faturas, filtros e detalhes da fatura paga por meio da plataforma.
- 3.14 Arquivo de liquidação conforme layout Padrão FEBRABAN 240 posições, disponível para o CREA-DF, CONFEA e MÚTUA;
- 3.15 Liquidação Direta: pagamento de um compromisso diretamente para o **Crea-DF**, sem a necessidade de envolvimento do Banco;
- 3.16 Serviço de notificação por e-mail;
- 3.17 Serviço de notificação das transações e status de cada adquirente;
- 3.18 Classificação das faturas por status dentro da plataforma;
- 3.19 Possibilidade de gerar relatórios de controle periódicos e gráficos no dashboard da aplicação;
- 3.20 Geração de protocolo de solicitações para acompanhamento do **Crea-DF** na tela de confirmação das solicitações;
- 3.21 Consulta dos status das transações para acompanhamento;
- 3.22 Busca das faturas por atributo ou por código de barras;
- 3.23 Ativação de recorrência de pagamentos;
- 3.24 Possibilidade de disponibilização em diversos canais (e-mails, apps, sites, Mídias Sociais, chatbots, físico)
- 3.25 Detalhamentos de todas as faturas que forem inseridas da plataforma por (**Crea-DF**, **Pagador**, **Data de Vencimento**, **valor e status**).
- 3.26 Detalhamento de uma fatura única pelo “*Nome do Pagador*”, “*Documento*”, “*Crea-DF*”, “*Status*” (*criada, fatura acessada, pagamento confirmado*), “*Valor da Fatura*”, “*Taxa*”, “*Valor do Repasse*”, “*Data Prevista para Crédito*”, “*Tipo de Pagamento*”, “*Identificação do Pagamento*” e “*ID da Fatura*”.

- ESPECIFICAÇÃO DOS APT'S DE INTEGRAÇÃO





a) **API Código de Barras:** API para que seja possível a inserção de compromissos, através da informação do código de barras, juntamente com as informações de Identificação do Pagador, Nome do Pagador e Identificação do Compromisso do lado do Crea-DF.

b) **Recebimento de informações completas da fatura:** A inserção de faturas pode ser feita via API ou arquivo, que deverá ser integrado com o SAR (Sistema de Arrecadação e Receita do Crea-DF). Na URL de pagamento são exibidos os dados da fatura conforme os dados que foram inseridos em nossos serviços.

c) **Acesso ao servidor do parceiro para recebimento das faturas:** A ferramenta permite que seja realizada uma integração com Crea-DF, disponibilizando acesso às informações das faturas disponíveis para pagamento, através de um atributo chave definido em conjunto no momento da integração.

d) Após realização da busca da fatura do usuário, a mesma será disponibilizada para pagamento normalmente para o cliente através de múltiplos canais.

- ESPECIFICAÇÃO DE RECORRÊNCIA

a) A solução deverá permitir a publicação de faturas periodicamente. Após o usuário final realizar o pagamento, os arquivos de liquidação deverão ser enviados para servidores do **Crea-DF, CONFEA E MÚTUA** em no máximo 30 minutos, independente do horário ou dia útil;

b) O arquivo de liquidação deverá estar no layout padrão Febraban CNAB 240 Posições.

- REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA SOLUÇÃO:

a) O sistema deverá apresentar a informação de validade do cartão de forma similar à validade impressa no cartão;

b) Deve existir sistema de gerenciamento de fraudes e gestão de riscos com regras de proteção detalhadas;

c) Apresentação da massa crítica para controle antifraude, estando esta fortemente abastecida com as principais informações sobre fraudes no meio de pagamento oriundas da adquirente;

d) O sistema deve em qualquer tela não apresentar avisos do navegador sobre "Itens não seguros";





- e) O sistema deve gerar relatórios gerenciais detalhados com as informações de volume transacionado por período, meio de pagamento/rede e status;
- f) A cada atualização do status de um pagamento o sistema deve gerar uma notificação por e-mail ou *Webservice*;
- g) Deve existir Tela que possua funcionalidade de visualizar antecipação, simular e solicitar antecipação;
- h) Existência de Relatórios gerenciais detalhados com as informações de volume transacionado por período, meio de pagamento/rede e status;
- i) Existência de dashboard com perspectivas detalhadas sobre as transações;
- j) Deve ter relatório com a descrição de todas as faturas pagas, que pode ser filtrado por data e exportado para ter extrato de faturas;
- l) Permitir acesso às funcionalidades e status dos pagamentos via API;
- m) Deverá ter suporte para cobrança/pagamento de forma massiva, via arquivo ou lote;
- n) Suporte cobrança/pagamento de forma massiva, via API;
- o) Integração com o sistema corporativo do **CREA-DF** no modelo Febraban CNAB 240, gerar e enviar um arquivo para cada produto que deverá ser disponibilizado de forma automática no servidor da Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI;
- p) Realizar repasse automático em **D+1** ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - Crea-DF, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA - MÚTUA** do pagamento efetuado pelo cliente usuário final com as seguintes regras:

| RECEITA | REPASSE CREA-DF | REPASSE CONFEA | REPASSE MÚTUA |
|-----------------|----------------------------|---------------------------|--------------------------|
| ANUIDADE | 85% | 15% | 0% |
| ART | 68% | 12% | 20% |
| OUTRAS RECEITAS | 85% | 15% | 0% |
| JURÍDICO | 100% | 0% | 0% |





- q) Permitir transações de pagamento de o cliente ser realizadas via cartão crédito à vista
- 3.5.17 Permitir o pagamento dentro dos ambientes/sistemas do Crea-DF, com integração via API;
- r) Permitir o pagamento com tela integrada (embarcada) ao site/app/canal do Crea-DF;
- 3.5.19 Permitir o pagamento no site do parceiro (usuário é direcionado para o site do parceiro);
- s) Permitir que o cliente realize troca do meio de pagamento (adicionar, deletar e gerenciar seu meio de pagamento).
- t) Permitir que o cliente realize a gestão do meio de pagamento 'cartão de crédito' já cadastrado na plataforma (adicionar, trocar, desativar).
- u) Realizar a pré-verificação do cartão de crédito do cliente, garantindo que o cartão do cliente seja validado antes de uma transação verdadeira ser efetuada.
- v) Realizar estornos de pagamentos processados.
- x) Possibilitar recebimento de uma notificação automática a cada troca de status de um pagamento direcionado ao Webservice do Crea-DF.
- w) Permitir que o cliente visualize os dados (número, valor e vencimento) das faturas selecionadas para pagar nessa modalidade e as opções de pagamento (a vista e demais), valor mensal das parcelas, tarifas/taxas e valor total a pagar.
- y) Permitir a consulta das transações efetivadas pelo cliente para que a **Crea-DF** possa verificar pontualmente o detalhe de cada transação feita pelo cliente.
- z) Disponibilidade de um dashboard de acompanhamento ao Crea-DF.
- aa) Permitir cadastrar usuários para o sistema, para que outras pessoas possam utilizá-los e se possa ter o controle de quem possui acesso ao sistema e em qual funcionalidade.
- ab) Permitir consultar pagamentos programados via interface gráfica.
- ac) Possibilidade de integrar com o sistema ERP corporativo para registros das informações contábeis e fiscais.
- ad) Possibilidade de executar a recorrência de cobrança no cartão de crédito.
- Possibilidade de realizar o processo de disputa/contestação entre o Crea-DF e adquirente.
- ae) Realizar o split/repartição de valores a serem repassados entre os interessados assim como tarifas de forma automática.
- af) Plataforma deve ser multi adquirente.
- ag) Modelo de negócio on-demand, pagando apenas pelo que utiliza.





- ah) Ambiente em total compliance com certificação PCI- DSS.
- ai) Sistema de recorrências e planos.
- aj) Solução para Pagamento em Cartões de Crédito e Boletos.
- al) Deve ter integração com Visa Checkout.
- am) Modelo deve estar em conformidade com a CIRCULAR do BACEN N° 3.682; e
- an) Simples integração ao sistema Anti-Fraude.

4. OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- a) Fornecer ao CREA-DF, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso conforme o caso, a critério do CREA- DF, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web inclusive sistema *ecommerce*, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos ao CREA-DF.**
- b) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- c) Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o CREA-DF.**
- d) Fornecer todas as informações solicitadas pelo CREA-DF.
- e) Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o CREA-DF, no prazo máximo de 24 horas.**
- f) Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o CREA-DF no prazo máximo de 24 horas.**
- g) Providenciar sob suas expensas campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo CREA-DF.
- h) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.
- i) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da





contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

j) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CREA-DF, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos FEDERAIS, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

m) A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

5. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO

5.1 Não há valor médio estimado, pois o objetivo do Conselho é obter o serviço sem custos para a instituição, sendo o valor da transação arcado pelo detentor do cartão de crédito/débito, ou seja, as empresas participantes deverão ofertar o menor valor para transação para a prestação dos serviços.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2019.

Cristiano Oliveira de Sousa
Chefe
ATI - Assessoria de Tecnologia da Informação





ANEXO II - Resolução 1.066/15, de 25 de setembro de 2015

RESOLUÇÃO Nº 1.066, DE 25 DE SETEMBRO de 2015.

Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Engenharia E Agronomia - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 27, alínea "p", combinado com o art. 70 da Lei nº 5.194, de 1966, e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o salário mínimo profissional para o profissional de nível superior;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando que a anuidade pode ser paga, sem acréscimo, até 31 de março de cada ano, conforme o art. 2º da Lei nº 6.619, de 1978;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando o disposto na Lei nº 9.610, de 1998, que define que compete ao Confea o registro para segurança dos direitos do autor de obra intelectual;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que estabelece o enquadramento do registro da pessoa jurídica nas Classes A, B ou C;





Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e Acervo Técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como os valores de multas e serviços, em âmbito nacional,

Resolve:

Art. 1º Fixar os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I
DA ANUIDADE
Seção I
Da anuidade da pessoa física

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro do profissional.

§ 2º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Regional que receber o valor da anuidade deverá comunicar o Crea no qual a pessoa física tem seu registro profissional.

Art. 3º O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores.





§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior à sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

§ 6º Após o pagamento integral, a situação da anuidade de pessoa física e a data de pagamento serão automaticamente anotadas pelo Crea no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea - SIC, o qual os demais Creas deverão consultar para atualização de seus respectivos cadastros.

Art. 4º A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea de sua circunscrição, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Art. 5º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que for requerido o registro profissional ou sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

- I - primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;
- II - empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;
- III - profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;
- IV - profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e
- V - profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral





acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 8º É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

- I – ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do valor; ou
- II – ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade.

Seção II

Da anuidade da pessoa jurídica

Art. 9º As pessoas jurídicas que estiverem registradas no Sistema Confea/Crea em 1º de janeiro de cada ano estarão obrigadas ao pagamento de anuidade.

Art. 10. As anuidades devidas por pessoas jurídicas aos Creas serão fixadas em função de seu capital social, sendo seus valores estabelecidos e devidamente atualizados conforme a Lei nº 12.514, de 2011, e os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até a sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados das pessoas jurídicas com registro para cada faixa de seus capitais sociais, quais sejam:

- I - até R\$ 50.000,00;
- II - de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III - de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- IV - de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- V - de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- VI - de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º Para definição dos valores da anuidade para o exercício seguinte, deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.





§ 3º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

§ 4º No caso de pagamento após a data de seu vencimento, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento.

§ 5º Para aplicação da correção prevista no parágrafo anterior, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

Art. 11. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 12. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada nas classes A ou B, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, será definida em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no § 1º do art. 10 desta resolução.

Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada na Classe C, conforme disposto na Resolução nº 336, de 1989, corresponderá ao valor fixado para o inciso I do § 1º do art. 10 desta resolução.

Art. 14. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 15. A anuidade de Sociedade de Propósito Específico - SPE será fixada em face de seu capital social e obedecerá aos critérios fixados no § 1º do art. 10 desta resolução.

Parágrafo único. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

CAPÍTULO II **DOS SERVIÇOS E MULTAS**

Art. 16. Os valores dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores, bem como os valores a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas com registro no Sistema Confea/Crea pela prestação dos seguintes serviços:





TABELA DE SERVIÇOS

| ITEM | SERVIÇOS |
|-----------|--|
| I | Pessoa Jurídica |
| A | Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.) |
| B | Visto de registro |
| C | Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica |
| D | Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações |
| E | Requerimento de registro de obra intelectual |
| II | Pessoa Física |
| A | Registro profissional |
| B | Visto de registro |
| C | Expedição de carteira de identidade profissional |
| D | Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional |
| E | Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física |
| F | Emissão de certidão até 20 ARTs |
| G | Emissão de certidão acima de 20 ARTs |
| H H | Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs |
| I | Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs |
| J | Emissão de CAT com registro de atestado |
| K | Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações |
| L | Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato |
| M | Requerimento de registro de obra intelectual |

§ 2º Para definição dos valores de serviços para o exercício seguinte, deverá ser utilizado o valor praticado no exercício vigente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de doze meses contados até agosto do exercício anterior a sua vigência, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º Serão isentos dos valores referentes a serviços prestados pelos Creas e pelo Confea:

I - os serviços previstos nesta resolução que estejam disponibilizados pela Internet; e

II - o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea.





§ 4º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional.

§ 5º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

§ 6º O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 17. É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março requerer ao Crea, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 18. Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

Parágrafo único. A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 19. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea ou Confea.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas não pagas em cota única até 31 de março do ano vigente poderão ser parceladas em até 5 (cinco) vezes com vencimentos mensais e sucessivos.

Parágrafo único. A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A regulamentação dos descontos e dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea, desde que não ocasione ou agrave déficit orçamentário ou financeiro.





§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 23. Ficam revogadas a Resolução nº 524, de 3 de outubro de 2011, as Resoluções nº 528 e 529, de 28 de novembro de 2011, a Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, e a Resolução nº 1.061, de 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho





ANEXO III – ANEXO DA DECISÃO PL – 1611/2018 E DECISÃO PL – 1544/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Anexo da Decisão PL-1611/2018

(Atualização dos valores de anuidades, serviços e multas para o exercício 2019)

SERVIÇOS

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2019 constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

| TABELA DE SERVIÇOS | | |
|---------------------------|---|-----------|
| ITEM | SERVIÇO | RS |
| I | Pessoa Jurídica | |
| A | Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.) | 257,46 |
| B | Visto de registro | 128,35 |
| C | Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica | 52,86 |
| D | Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações | 52,86 |
| E | Requerimento de registro de obra intelectual | 321,62 |
| II | Pessoa Física | |
| A | Registro profissional | 83,80 |
| B | Visto de registro | 52,86 |
| C | Expedição de carteira de identidade profissional | 52,86 |
| D | Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional | 52,86 |
| E | Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física | 52,86 |
| F | Emissão de certidão até 20 ARTs | 52,86 |
| G | Emissão de certidão acima de 20 ARTs | 107,21 |
| H | Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs | 52,86 |
| I | Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs | 107,21 |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

| | | |
|----------|---|---------------|
| <i>J</i> | <i>Emissão de CAT com registro de atestado</i> | <i>86,82</i> |
| <i>K</i> | <i>Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações</i> | <i>52,86</i> |
| <i>L</i> | <i>Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato</i> | <i>321,62</i> |
| <i>M</i> | <i>Requerimento de registro de obra intelectual</i> | <i>321,62</i> |

MULTAS

Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2019, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

| MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO <i>Art. 73 da Lei 5194/1966</i> | | | | |
|---|-----------------------|-------------|-----------------|--------------------|
| ALÍNEA | REFERÊNCIA (*) | | RS | |
| <i>A</i> | <i>0,10</i> | <i>0,30</i> | <i>227,17</i> | <i>681,52</i> |
| <i>B</i> | <i>0,30</i> | <i>0,60</i> | <i>681,52</i> | <i>1.363,04</i> |
| <i>C</i> | <i>0,50</i> | <i>1,00</i> | <i>1.135,87</i> | <i>2.271,73</i> |
| <i>D</i> | <i>0,50</i> | <i>1,00</i> | <i>1.135,87</i> | <i>2.271,73(*)</i> |
| <i>E</i> | <i>0,50</i> | <i>3,00</i> | <i>1.135,87</i> | <i>6.815,19</i> |

ANUIDADES PESSOA FÍSICA

As anuidades devidas aos Creas, no exercício 2019, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

| <i>ANUIDADE PESSOA FÍSICA</i> | |
|-------------------------------------|-----------|
| <i>PROFISSIONAL</i> | <i>RS</i> |
| Profissional de nível superior | 558,76 |
| Profissional técnico de nível médio | 279,38 |

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 502,88 para profissionais de nível superior e R\$ 251,44 para profissionais de nível médio.

II – em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 530,82 para profissionais de nível superior e R\$ 265,41 para profissionais de nível médio.

III – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.

ANUIDADES PESSOA JURÍDICA

As anuidades devidas aos Creas no exercício 2019 pelas pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica e, conforme tabela abaixo, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2018 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2017 até agosto de 2018, correspondente a 3,64152%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

| <i>ANUIDADE PESSOA JURÍDICA</i> | | |
|---------------------------------|--|-----------|
| <i>FAIXA</i> | <i>CAPITAL SOCIAL (R\$)</i> | <i>RS</i> |
| 1 | Até R\$ 50.000,00 | 528,48 |
| 2 | De 50.000,01 até 200.000,00 | 1.056,97 |
| 3 | R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00 | 1.585,46 |
| 4 | R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00 | 2.113,92 |
| 5 | R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00 | 2.642,42 |
| 6 | R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00 | 3.170,89 |
| 7 | Acima de 10.000.000,00 | 4.227,84 |

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2019;

II – em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019;

III – em cota única, no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
ANEXO DA DECISÃO PL-1544/2019

SERVIÇOS

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2020 constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2019 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

| TABELA DE SERVIÇOS | | |
|---------------------------|--|------------|
| ITEM | SERVIÇO | R\$ |
| I | PESSOA JURÍDICA | |
| A | Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.) | 265,92 |
| B | Visto de registro | 132,57 |
| C | Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica | 54,60 |
| D | Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações | 54,60 |
| E | Requerimento de registro de obra intelectual | 332,18 |
| II | PESSOA FÍSICA | |
| A | Registro profissional | 86,55 |
| B | Visto de registro | 54,60 |
| C | Expedição de carteira de identidade profissional | 54,60 |
| D | Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional | 54,60 |
| E | Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física | 54,60 |
| F | Emissão de certidão até 20 ARTs | 54,60 |
| G | Emissão de certidão acima de 20 ARTs | 110,73 |
| H | Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs | 54,60 |
| I | Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs | 110,73 |
| J | Emissão de CAT com registro de atestado | 89,67 |
| K | Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações | 54,60 |
| L | Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato | 332,18 |
| M | Requerimento de registro de obra intelectual | 332,18 |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

MULTAS

Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2020, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2019 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

| MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO | | | | |
|--|-----------------------|------|-----------------|-----------------|
| Art. 73 da Lei 5194/1966 | | | | |
| ALÍNEA | REFERÊNCIA (*) | | R\$ | |
| | | | Valores mínimos | Valores máximos |
| A | 0,10 | 0,30 | 234,63 | 703,90 |
| B | 0,30 | 0,60 | 703,90 | 1.407,80 |
| C | 0,50 | 1,00 | 1.173,17 | 2.346,33 |
| D | 0,50 | 1,00 | 1.173,17 | 2.346,33(*) |
| E | 0,50 | 3,00 | 1.173,17 | 7.039,00 |

ANUIDADES PESSOA FÍSICA

As anuidades devidas aos Creas, no exercício 2020, pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea constam na tabela abaixo e foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2019 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

| ANUIDADE PESSOA FÍSICA | |
|-------------------------------------|------------|
| PROFISSIONAL | R\$ |
| Profissional de nível superior | 577,11 |
| Profissional técnico de nível médio | 288,55 |

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 519,40 para profissionais de nível superior e R\$ 259,70 para profissionais de nível médio.

II – em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 548,25 para profissionais de nível superior e R\$ 274,12 para profissionais de nível médio.

III – em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2020.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANUIDADES PESSOA JURÍDICA

As anuidades devidas aos Creas no exercício 2020 pelas pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea são fixadas em função do capital social da pessoa jurídica e, conforme tabela abaixo, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2019 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2018 até agosto de 2019, correspondente a 3,28404%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

| ANUIDADE PESSOA JURÍDICA | | |
|---------------------------------|--|------------|
| FAIXA | CAPITAL SOCIAL (R\$) | R\$ |
| 1 | Até R\$ 50.000,00 | 545,84 |
| 2 | De 50.000,01 até 200.000,00 | 1.091,68 |
| 3 | R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00 | 1.637,53 |
| 4 | R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00 | 2.183,34 |
| 5 | R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00 | 2.729,20 |
| 6 | R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00 | 3.275,02 |
| 7 | Acima de 10.000.000,00 | 4.366,68 |

As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2020;

II – em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 29 de fevereiro de 2020;

III – em cota única, no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2020.





ANEXO IV - REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), SUBCREDENCIADORAS (SUBADQUIRENTES) OU FACILITADORAS

Requisitos legais e técnicos obrigatórios para credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos relacionados a dívida ativa por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), para atuarem junto ao CREA-DF:

1. Empresa credenciada deverá realizar os serviços de recuperação de crédito sobre a base de débitos da dívida ativa, além de disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de crédito nas seguintes plataformas: Balcão, Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP);
2. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CREA-DF deverá comprovar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento junto ao Conselho, já ter executados serviços semelhantes descritos no item 1 acima, comprovado por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;
3. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CREA-DF deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, documento que comprove a capacidade técnica, própria ou de parceiros, de executar os serviços de aquisição;
4. A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar junto ao CREA-DF deverá se integrar aos sistemas informatizados do CREA-DF para: (i) consultar as informações de débito inscritos em dívida ativa; (ii) confirmar transação de pagamento de débito de dívida ativa por cartão de crédito; (iii) utilizar as informações da base de débitos de dívida ativa, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de recuperação de crédito; (iv) prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real; (v) disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira; e, (vi) contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo ao CREA-DF para o os arquivos de profissionais e empresas do Sistema Interno, os débitos cujos pagamentos foram cancelados;
5. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CREA-DF, deverá fornecer ferramentas para o Conselho acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;
6. A empresa interessada em realizar o seu credenciamento junto ao CREA-DF deverá apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para





realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de dívida ativa;

7. A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto ao CREA-DF deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para o CREA-DF, conforme legislação vigente e neste Edital.

8. Segue definição dos seguintes termos:

a. **BANCO EMISSOR DO CARTÃO:** Instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito com seus respectivos limites de uso.

b. **ADQUIRENTE:** empresa autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito.

c. **SUBADQUIRENTE:** empresa credenciada pela ADQUIRENTE, para fazer captura de transações financeiras de débitos e créditos.

d. **FACILITADOR:** empresa credenciada pela ADQUIRENTE ou SUBADQUIRENTE para captura de transações financeiras de débitos e créditos.





ANEXO V - Valores constantes em Dívida Ativa

VALORES CONSTANTES EM DÍVIDAS E ARRECADAÇÕES

Destacamos os valores contabilizados no exercício de 2018:

| DÍVIDA ATIVA A RECEBER ADMINISTRATIVA | |
|--|-----------------------|
| Pessoa Física/Pessoa Jurídica | R\$ 832.212,12 |

| ANUIDADE | |
|------------------------|-------------------------|
| Pessoa Física | R\$ 5.774.063,36 |
| Pessoa Jurídica | R\$ 3.419.555,17 |

| ART | |
|---|-------------------------|
| ART – Anotação de Responsabilidade Técnica | R\$ 4.558.865,41 |



ANEXO VI - MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: CREA-DF – Chamamento Público nº 001/2019

Senhora Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público nº 001/2019, a, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, nº,, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, representada por seu Presidente, apresenta o projeto, cuja finalidade é o credenciamento de empresas de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras, autorizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil com vistas a implementar, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), a possibilidade de realizar parcelamentos e pagamentos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea/DF inscritos ou não em dívida ativa, com cartões de crédito e de débito, por meio de transações via web e, presencialmente, com imediata regularização do registro no Conselho de fiscalização, apresentamos projeto acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do Chamamento Público em referência;
- Projeto;
- Comprovante de Registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal (fazendas federal, estadual, municipal -Imobiliária e Mobiliária, e certificado de regularidade do FGTS), previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Declaração e Relação dos Dirigentes da Empresa – ANEXO VII;
- Declaração de Endereço e Funcionamento – ANEXO VIII;
- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para execução da parceria – ANEXO IX;
- Declaração Empregador Pessoa Jurídica – ANEXO X;

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa





ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA EMPRESA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA EMPRESA

CREA-DF - Chamamento Público 001/2019

Declaro para os devidos fins, em nome da _____,
que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (executivo); ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela Organização), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

| Nome | Cargo | RG | CPF | Endereço | Fone | E-mail |
|------|-------|----|-----|----------|------|--------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública (Executivo); (b) servidor ou empregado público efetivo (Concursado), de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e data

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa





**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E
FUNCIONAMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO

CREA-DF - Chamamento Público 001/2019

_____, inscrito(a) no CNPJ no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins que a _____ está situada e em pleno funcionamento na Rua _____, nº _____, CEP _____.

Local e data

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa





ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

CREA-DF- Chamamento Público 001/2019

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, DECLARO, para os devidos fins, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, que a (razão social da empresa) possui capacidade técnica e operacional para celebrar, executar e prestar contas das atividades relativas ao Acordo de Cooperação.

Local e data

Nome do responsável legal da empresa

Cargo e nome da empresa





ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CREA-DF - Chamamento Público 001/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome do responsável legal da empresa
Cargo e nome da empresa





ANEXO XI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CREA-DF** doravante denominado, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado com sede a __,____, Município de_____, Estado de_____, CEP -____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, neste ato representada na forma de seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, e, **CONSIDERANDO:**

I - Que a **CREDENCIADA**, é empresas de solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirentes/subadquirentes/facilitadoras, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais usuários podem contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema *ecommerce*, e presencialmente, por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads) instalados em pontos de atendimento, POS e/ou em terminais de auto-atendimento (ATM) destinado para esta finalidade e que possibilitam a realização das transações;

II - Que o **CREA-DF** norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e integração via API entre os sistemas do **PERMITENTE** e da **PERMISSIONÁRIA**, através do qual este último obterá os valores devidos pelos contribuintes, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO

01ª. O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizado e por meio de API (Application Programming Interface) entre os sistemas do **CREA-DF** e da **CREDENCIADA**, em caráter precário e gratuito, através do qual a **CREDENCIADA**, coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação. A **CREDENCIADA**, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará





integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este CREA-DF em D+1, os débitos quitados na operação.

Parágrafo primeiro. A Credenciada está vinculada ao Edital de Credenciamento e também ao termo de referência do Edital que torna-se parte integrante do referido Termo de Credenciamento.

Parágrafo segundo. Para atendimento dos contribuintes, a CREDENCIADA deverá fornecer ao CREA-DF, meios eletrônicos de atendimentos que possibilitem a realização de transações, podendo ser em terminais de auto- atendimento com fins específicos, transações web com sistema antifraude e por meio de atendentes contratados pela CREDENCIADA, desde que esta manifeste interesse.

Parágrafo terceiro. Os equipamentos estarão interligados com o sistema do CREA/DF por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o CPF e/ou código do contribuinte para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela CREDENCIADA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- b) Informar o número de seu celular e endereço eletrônico para envio dos comprovantes de pagamentos.
- c) Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão e inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- e) A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CREA-DF ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito com *chip* e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de *chip*.
- f) Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a CREDENCIADA, pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do CREA-DF e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovante de quitação listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente.
- h) A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do CREA-DF para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos a partir de um código validador único gerado para cada transação.





i) O serviço de parcelamento estará disponível durante o horário de funcionamento dos locais credenciados onde estiver instalado e/ou a qualquer hora no portal web exclusivo e terminais de auto-atendimento.

j) Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão concretizadas na manhã do primeiro dia útil posterior.

Parágrafo Quarto. A CREDENCIADA para o atendimento de seus objetivos com este Conselho está vinculada as seguintes especificações de seus meios eletrônicos fornecidos:

1. Especificações e Quantidades:

- a) Check-out transparente: integração através de API's Rest;
- b) Check-out white-label: integração através de URL, com checkout totalmente pronto;
- c) Transações com Cartão de Crédito: permitir o pagamento com cartões de crédito;
- d) Serviço para tokenização de cartões;
- e) Pagamento via CARTEIRA DIGITAL: permitir o pagamento utilizando a aplicação CARTEIRA DIGITAL;
- f) Cadastro de planos de recorrência: serviço para cadastramento de planos e serviços a serem cobrados na recorrência;
- g) Possibilidade de análise e ajustes para cancelamento, estorno e chargeback e tratamento de ocorrências específicas do processo de cada administradora;
- h) Tratamento dos arquivos de retorno das administradoras a fim de garantir a conciliação das transações;
- i) Antecipação de recebíveis;
- j) Geração de relatórios em tela periódicos a partir dos filtros da ferramenta;
- k) Realização de Split no repasse financeiro para as instituições.
- l) Integração da solução com aplicativos mobile app, web, browser de smartphones, chatbot, mídias sociais, totens, POS/MPOS, SMS, wallet e e-mail;
- m) Dashboard com informações da listagem de faturas, filtros e detalhes da fatura paga por meio da plataforma.
- n) Arquivo de liquidação conforme layout Padrão FEBRABAN 240 posições, disponível para o CREA-DF, CONFEA e MÚTUA;
- o) Liquidação Direta: pagamento de um compromisso diretamente para o **Crea-DF**, sem a necessidade de envolvimento do Banco;
- p) Serviço de notificação por e-mail;
- q) Serviço de notificação das transações e status de cada adquirente;
- r) Classificação das faturas por status dentro da plataforma;
- s) Possibilidade de gerar relatórios de controle periódicos e gráficos no dashboard da aplicação;
- t) Geração de protocolo de solicitações para acompanhamento do **Crea-DF** na tela de confirmação das solicitações;





- u) Consulta dos status das transações para acompanhamento;
- v) Busca das faturas por atributo ou por código de barras;
- w) Ativação de recorrência de pagamentos;
- x) Possibilidade de disponibilização em diversos canais (e-mails, apps, sites, Mídias Sociais, chatbots, físico)
- y) Detalhamentos de todas as faturas que forem inseridas da plataforma por (**Crea-DF, Pagador, Data de Vencimento, valor e status**).
- z) Detalhamento de uma fatura única pelo “Nome do Pagador”, “Documento”, “Crea-DF”, “Status” (criada, fatura acessada, pagamento confirmado), “Valor da Fatura”, “Taxa”, “Valor do Repasse”, “Data Prevista para Crédito”, “Tipo de Pagamento”, “Identificação do Pagamento” e “ID da Fatura”.

2. Especificação Dos Api`S De Integração:

a) API Código de Barras: API para que seja possível a inserção de compromissos, através da informação do código de barras, juntamente com as informações de Identificação do Pagador, Nome do Pagador e Identificação do Compromisso do lado do Crea-DF.

b) Recebimento de informações completas da fatura: A inserção de faturas pode ser feita via API ou arquivo, que deverá ser integrado com o SAR (Sistema de Arrecadação e Receita do Crea-DF). Na URL de pagamento são exibidos os dados da fatura conforme os dados que foram inseridos em nossos serviços.

c) Acesso ao servidor do parceiro para recebimento das faturas: A ferramenta permite que seja realizada uma integração com Crea-DF, disponibilizando acesso às informações das faturas disponíveis para pagamento, através de um atributo chave definido em conjunto no momento da integração.

d) Após realização da busca da fatura do usuário, a mesma será disponibilizada para pagamento normalmente para o cliente através de múltiplos canais.

3. Especificação De Recorrência:

a) A solução deverá permitir a publicação de faturas periodicamente. Após o usuário final realizar o pagamento, os arquivos de liquidação deverão ser enviados para servidores do **Crea-DF, CONFEA E MÚTUA** em no máximo 30 minutos, independente do horário ou dia útil;

b) O arquivo de liquidação deverá estar no layout padrão Febraban CNAB 240 Posições.

4. Requisitos Obrigatórios Da Solução:

a) O sistema deverá apresentar a informação de validade do cartão de forma similar à validade impressa no cartão;





- b) Deve existir sistema de gerenciamento de fraudes e gestão de riscos com regras de proteção detalhadas;
- c) Apresentação da massa crítica para controle antifraude, estando esta fortemente abastecida com as principais informações sobre fraudes no meio de pagamento oriundas da adquirente;
- d) O sistema deve em qualquer tela não apresentar avisos do navegador sobre "Itens não seguros";
- e) O sistema deve gerar relatórios gerenciais detalhados com as informações de volume transacionado por período, meio de pagamento/rede e status;
- f) A cada atualização do status de um pagamento o sistema deve gerar uma notificação por e-mail ou *Webservice*;
- g) Deve existir Tela que possua funcionalidade de visualizar antecipação, simular e solicitar antecipação;
- h) Existência de Relatórios gerenciais detalhados com as informações de volume transacionado por período, meio de pagamento/rede e status;
- i) Existência de dashboard com perspectivas detalhadas sobre as transações;
- j) Deve ter relatório com a descrição de todas as faturas pagas, que pode ser filtrado por data e exportado para ter extrato de faturas;
- l) Permitir acesso às funcionalidades e status dos pagamentos via API;
- m) Deverá ter suporte para cobrança/pagamento de forma massiva, via arquivo ou lote;
- n) Suporte cobrança/pagamento de forma massiva, via API;
- o) Integração com o sistema corporativo do **CREA-DF** no modelo Febraban CNAB 240, gerar e enviar um arquivo para cada produto que deverá ser disponibilizado de forma automática no servidor da Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI;
- p) Realizar repasse automático em **D+1** ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - Crea-DF, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA - MÚTUA** do pagamento efetuado pelo cliente usuário final com as seguintes regras:

| RECEITA | REPASSE CREA-DF | REPASSE CONFEA | REPASSE MÚTUA |
|-----------------|----------------------------|---------------------------|--------------------------|
| ANUIDADE | 85% | 15% | 0% |
| ART | 68% | 12% | 20% |
| OUTRAS RECEITAS | 85% | 15% | 0% |
| JURÍDICO | 100% | 0% | 0% |

- q) Permitir transações de pagamento de o cliente ser realizadas via cartão crédito à vista





- 3.5.17 Permitir o pagamento dentro dos ambientes/sistemas do Crea-DF, com integração via API;
- r) Permitir o pagamento com tela integrada (embarcada) ao site/app/canal do Crea-DF;
- 3.5.19 Permitir o pagamento no site do parceiro (usuário é direcionado para o site do parceiro);
- s) Permitir que o cliente realize troca do meio de pagamento (adicionar, deletar e gerenciar seu meio de pagamento).
- t) Permitir que o cliente realize a gestão do meio de pagamento 'cartão de crédito' já cadastrado na plataforma (adicionar, trocar, desativar).
- u) Realizar a pré-verificação do cartão de crédito do cliente, garantindo que o cartão do cliente seja validado antes de uma transação verdadeira ser efetuada.
- v) Realizar estornos de pagamentos processados.
- x) Possibilitar recebimento de uma notificação automática a cada troca de status de um pagamento direcionado ao Webservice do Crea-DF.
- w) Permitir que o cliente visualize os dados (número, valor e vencimento) das faturas selecionadas para pagar nessa modalidade e as opções de pagamento (a vista e demais), valor mensal das parcelas, tarifas/taxas e valor total a pagar.
- y) Permitir a consulta das transações efetivadas pelo cliente para que a **Crea-DF** possa verificar pontualmente o detalhe de cada transação feita pelo cliente.
- z) Disponibilidade de um dashboard de acompanhamento ao Crea-DF.
- aa) Permitir cadastrar usuários para o sistema, para que outras pessoas possam utilizá-los e se possa ter o controle de quem possui acesso ao sistema e em qual funcionalidade.
- ab) Permitir consultar pagamentos programados via interface gráfica.
- ac) Possibilidade de integrar com o sistema ERP corporativo para registros das informações contábeis e fiscais.
- ad) Possibilidade de executar a recorrência de cobrança no cartão de crédito.
Possibilidade de realizar o processo de disputa/contestação entre o Crea-DF e adquirente.
- ae) Realizar o split/repartição de valores a serem repassados entre os interessados assim como tarifas de forma automática.
- af) Plataforma deve ser multi adquirente.
- ag) Modelo de negócio on-demand, pagando apenas pelo que utiliza.
- ah) Ambiente em total compliance com certificação PCI- DSS.
- ai) Sistema de recorrências e planos.
- aj) Solução para Pagamento em Cartões de Crédito e Boletos.
- al) Deve ter integração com Visa Checkout.
- am) Modelo deve estar em conformidade com a CIRCULAR do BACEN N° 3.682; e
- an) Simples integração ao sistema Anti-Fraude.

4. Obrigações da CREDENCIADA para a Prestação De Serviço:

- k) Fornecer ao CREA-DF, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso conforme o caso, a critério do CREA- DF, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web inclusive sistema**





ecommerce, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos ao CREA-DF**.

l) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

m) Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o CREA-DF**.

n) Fornecer todas as informações solicitadas pelo CREA-DF.

o) Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o CREA-DF, no prazo máximo de 24 horas**.

p) Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o CREA-DF no prazo máximo de 24 horas**.

q) Providenciar sob suas expensas campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo CREA-DF.

r) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

s) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

t) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CREA-DF, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos FEDERAIS, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

m) A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

DA COOPERAÇÃO

02ª. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;





- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line*, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

03^a. Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- g) A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- h) A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do CREA-DF mediante Termo Aditivo a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

04^a. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

05^a. A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do CREA-DF, caberá ae por parte da CREDENCIADA, aos signatários deste Termo.

DA VIGÊNCIA

06^a. O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA





07ª. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

08ª. São contrapartidas obrigatórias da CREDENCIADA:

- a) Divulgação dos serviços na *internet* ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da CREDENCIADA.
- b) Divulgação das marcas do CREA-DF e do serviço proposto no local em que houver atendimento ao público.
- c) Citação do apoio do CREA-DF em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

09ª. Será de responsabilidade da CREDENCIADA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela CREDENCIADA, o CREA-DF poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo único. É facultado ao CREA-DF fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10ª. A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

11ª. Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do CREA-DF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12ª. A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

13ª. É facultado ao CREA-DF efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

14ª. A CREDENCIADA fica desde já expressamente autorizado pelo CREA-DF a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o CREA-DF.





15ª. O presente contrato não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da CREDENCIADA os sistemas, subsistemas e derivações da solução em meios de pagamentos apresentada neste credenciamento.

DOS CASOS OMISSOS

16ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 05ª deste Termo.

DO FORO

17ª. Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente **Termo de Credenciamento**, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Brasília-DF, de de 2019.

**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

**Representante
Contratada**

Testemunhas:

Assinatura
Nome:
CPF nº.:

Assinatura:
Nome:
CPF nº.:

